



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**

1. OBJETO

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva da escavadeira hidráulica modelo 313 GC, pertencente ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste – CIMAM. A manutenção inclui o fornecimento de peças e insumos, bem como a execução dos serviços técnicos necessários, para atender às necessidades do Programa SC Noroeste, de acordo com as especificações, contidas no termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	UN	Filtro de Combustível (5698036)
2	1	UN	Filtro de Ar (3608960)
3	1	UN	Filtro de Combustível (5236604)
4	1	UN	Filtro Hidráulico (5276894)
5	1	UN	Kit Clean 2 (kit de limpeza de componentes)
6	1	UN	Kit de Coleta de Amostra -Hidráulico
7	2	UN	Kit de Coleta de Amostra -Comandos Finais
8	1	UN	Kit de Coleta de Amostra - Motor
9	3	LT	Óleo Lubrificante 15W40 CG-4 4L (3E9902)
10	1	LT	Óleo para Transmissão SAE50 20L (7X7858)
11	1	UN	Graxa para Componentes de Alta Pressão (4526006)
12	4	UN	Retentor de Vedação (0951585)
13	1	SV	Mão de Obra

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução refere-se à necessidade de realização da manutenção preventiva da escavadeira hidráulica, equipamento integrante da frota do consórcio e essencial para a execução das atividades operacionais. A manutenção preventiva é indispensável para assegurar o bom desempenho da máquina, evitando falhas que possam comprometer sua funcionalidade e gerar custos elevados com correções futuras.

Esse tipo de manutenção permite identificar desgastes em estágio inicial, prevenindo danos maiores e prolongando a vida útil do equipamento. Além disso, garante que a escavadeira



permaneça em condições adequadas de uso, conforme as recomendações do fabricante, mantendo sua eficiência e segurança durante a operação.

Considerando que a escavadeira é um recurso fundamental para a execução dos serviços vinculados ao Programa SC Noroeste, é imprescindível garantir sua conservação. A paralisação da máquina poderia comprometer diretamente o andamento das atividades da usina de britagem, afetando os serviços públicos prestados pelo consórcio. Ressalta-se que o CIMAM dispõe de apenas de duas unidades desse equipamento, o que torna a manutenção ainda mais crítica para evitar interrupções.

A substituição dos filtros e óleos, conforme previsto na manutenção preventiva, é uma medida que promove a economicidade na gestão do patrimônio público, contribui para a durabilidade do maquinário e reforça a segurança dos operadores responsáveis pelo seu uso.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a execução contínua dos serviços vinculados ao Programa SC Noroeste, faz-se necessária a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva da escavadeira hidráulica que integra a frota do consórcio, a fim de garantir o funcionamento adequado do equipamento, preservar sua vida útil e prevenir falhas que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

A manutenção preventiva é parte essencial das rotinas operacionais, devendo ser realizada conforme as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante, contribuindo para a segurança dos servidores, a conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades da usina de britagem. A paralisação da máquina comprometeria diretamente o andamento dos serviços prestados pelo consórcio, uma vez que o CIMAM possui apenas duas unidades desse equipamento.

Tendo em vista que a máquina CAT Escavadeira Hidráulica 313GC, foi adquirida por meio do Processo Licitatório nº 0034/2023, conforme Ata nº 508419/2024, através de consórcio firmado entre o CIMAM e o CINCATARINA, com entrega realizada da escavadeira em 27 de novembro de 2024. O equipamento possui garantia total de 12 (doze) meses, sem limite de horas de uso, conforme registrado na folha de dados da licitação.

Atualmente, a escavadeira encontra-se com 472 horas de operação, aproximando-se do limite de 500 horas, marco recomendado para a realização da primeira manutenção preventiva. A concessionária autorizada pela CAT mais próxima está localizada em Chapecó/SC, sendo, portanto, a opção mais viável para atendimento técnico no local. Considerando que os valores praticados pelas concessionárias são padronizados conforme tabelas oficiais, utilizadas para a formação dos orçamentos.



Destaca-se que os valores praticados por concessionárias são tabelados, e que o deslocamento da máquina ou de servidores públicos para orçamento ou execução do serviço implicaria em custo adicional. Assim, opta-se pela realização da manutenção com a autorizada mais próxima, garantindo agilidade, menor custo operacional e preservação da garantia do equipamento.

Adicionalmente, é importante destacar que a realização da manutenção por empresa não autorizada invalida a garantia do equipamento, o que justifica a escolha pela concessionária autorizada mais próxima, assegurando a efetividade da manutenção, o cumprimento das exigências contratuais e a preservação da garantia de fábrica.

4.1 MOTIVAÇÃO

Os seguintes fatores motivaram essa contratação:

- a. Manter o bom funcionamento dos serviços;
- b. Manter o bom funcionamento das máquinas e equipamentos;
- c. Preservar o patrimônio público.
- d. Evitar a paralisação das atividades, que impactaria diretamente a continuidade dos serviços prestados aos municípios consorciados.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes deverão seguir as disposições relativas à Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para



compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. [...]

O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referentes à prestação de serviços de manutenção de veículos automotores que sejam de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo, nesses casos, o fornecimento de peças.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

6 PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato resultante deste processo de contratação direta será formalizado por meio de nota de empenho de despesa. A vigência da compra permanecerá até o cumprimento integral das obrigações, incluindo a entrega do produto, o pagamento e a recebimento definitivo pelo responsável.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025.

Órgão 01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE

Unidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SC NOROESTE – PSCN

Funcional: 26.782.0002.2.002

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recursos - 1.880.0000.0000

Assim, utilizando-se da estimativa do valor da contratação resultante da pesquisa de preços realizada, verifica-se a compatibilidade de valores, conforme saldo atualmente disponível.

8 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁷:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁸:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A



justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, sempre considerando a proposta mais vantajosa para a administração prevalecerá.

9 HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, deverão ser enviados juntamente com o cadastro da proposta inicial.

- a. Certidão Negativa Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- b. Certidão Negativa Estadual;
- c. Certidão Negativa Federal;
- d. Certidão Negativa Trabalhista;
- e. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- f. Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;
- g. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU;
- h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única.

O não cumprimento dos prazos de entrega do objeto acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do processo licitatório de dispensa de licitação e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

11 VALOR ESTIMADO



Estimado da contratação do objeto é de R\$ 5.641,94 (cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao consórcio autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

O consórcio efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do consórcio quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de



serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo licitatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

- a. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até último dia útil de cada mês após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

São Lourenço do Oeste – SC, 15 de julho de 2025.

**VALDELIRIO
LOCATELLI
DA
CRUZ:98620
738968**

Assinado digitalmente por
VALDELIRIO LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=
15074920000202, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=VALDELIRIO
LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.07.15 14:39:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Carolina Mazzuco Borges
Agente Administrativo

Valdelirio Locatelli da Cruz
Presidente do CIMAM



**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39D2-A4B2-5970-C766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA MAZZUCO BORGES (CPF 101.XXX.XXX-31) em 15/07/2025 14:42:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimam.1doc.com.br/verificacao/39D2-A4B2-5970-C766>